



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município



PARECER DE QUALIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 SEGOV

Objeto: Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação, associação ou sociedade civil, para se qualificarem como Organização Social na área de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, com finalidade específica de eventual e futura de gerenciamento, operacionalização, execução dos serviços técnicos científicos especializados para apoiar o município de ações de capacitação técnica, de estímulo á inovação e ao empreendedorismo baseado em inovação, e na gestão, desenvolvimento e evolução de soluções de tecnologia da informação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Especial de Governo - SEGOV

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto qualificação de pessoa jurídica de direito privado, em fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social na área de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, com finalidade específica de eventual e futura de gerenciamento, operacionalização, execução dos serviços técnicos científicos especializados para apoiar o município de ações de capacitação técnica, de estímulo á inovação e ao empreendedorismo baseado em inovação, e na gestão, desenvolvimento e evolução de soluções de tecnologia da informação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.



O processo em epígrafe é composto em 01 volume, contendo ao tempo desta apreciação 253 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado, relativos a qualificação.

3. DA ANÁLISE

3.1 Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Procedimento n° 001/2021 SEGOV**, constatamos que foram analisados no Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 51/53) quanto a legalidade da Minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.2 Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Procedimento n° 001/2021 SEGOV**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do procedimento, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.3 Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos: **I - do objeto, II - Condições para qualificação, III- da qualificação, IV - documentos necessários, V- do procedimento e dos prazos, VI do pra para impugnação e VII - das disposições gerais/ Anexos (Requerimento, declaração, descrição dos serviços)** (fls. 76/88) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos o aviso de chamamento público (25/11/2021) primeiramente prevista até o dia **16 de dezembro de 2021**, às 08h00 às 14h00, pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico.

3.4 Da publicidade

Em consonância com o Edital, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 30/11/2021 e a data final para apresentação o dia 16/12/2021, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1, fls. 89/92:

Meios de Publicações	Data da Publicação	Data final de aprsentação	Observações
Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.	25/11/2021	16/12/2021	fl. 89
Diário Oficial n° 33	30/11/2021	16/12/2021	fl. 91
Diário Oficial da União, Seção 3	30/11/2021	16/12/2021	fl. 92

Tabela 01-Resumo das Publicações do Chamamento Público n° 001/2021

3.5 Do Requerimento de Qualificação



No dia 12/12/2021 a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 11.024.200/0001-09 veio requerer sua qualificação como organização Social na área de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito do Município de Parauapebas - PARÁ.

Conforme edital foram apresentados:

Item 04 - Documentos Necessários

Item	Descrição	Folhas
4.1.1	Comprovação do Registro de seu ato constitutivo em cartório:	98/112
4.1.2	Qualificação do Conselho de Administração ou Conselho Curador	98/112
4.1.3	Ata da última eleição do Conselho	113/148
4.1.4	Ata de posse da atual diretoria	149/154
4.1.5	Prova de inscrição do CNPJ/MF	155/156
4.1.6	Prova de Inscrição municipal ou estadual se houver	157/158
4.1.7	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional	159/160
4.1.8	Prova de regularidade com o FGTS	161/162
4.1.9	Prova de inexistência de debito Trabalhista	163/164
4.1.10	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal	165/166
4.1.11	Prova de regularidade Estadual e Municipal	167/170
4.1.13	Certidão Negativa de Falência	172/173
4.1.14	Comprovação de execução direta de projetos compatíveis com o objeto	174/196
4.1.15	Comprovação de gestão de ambientes de inovação	197/215
4.1.16	Comprovação de gestão de programas públicos	216/234
4.1.17	Cópia do CPF e identidade do Presidente	235/236
4.1.18	Balanço financeiro	237/239
4.1.19	Declaração de Parentesco	240/241
4.1.20	Declaração de cargos em comissão com a administração pública	242/243
Anexo I	Requerimento	93
Modelo II	Declaração	94
Modelo III	Declaração	95
Anexo IV	Descrição dos Serviços	96

3.6 Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do REQUERENTE, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a devida qualificação como OS.

As documentações apresentadas pela FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, sendo devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitação que atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica. (fls.247/248)

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e Contratos de gestão, verificamos a similaridade entre os serviços realizados com o objeto desta qualificação.



Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.7 Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede do requerente, para qualificar como OS com a Administração Pública conforme descrito à seguir, bem como em atendimento ao Chamamento foram apresentados alvará de funcionamento das licitantes, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto. Comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da qualificação, mas em todo e qualquer ato que importe vínculos com a Administração.

Quanto aos documentos de qualificação apresentados, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, destacamos:

Regularidade Fiscal e Trabalhista	Validade
Federal	07/02/2022
Fgts	30/12/2021
Trabalhista	08/01/2022
Estadual	05/02/2022
Municipal	28/03/2022
Cível	26/12/2021

Obs: Observa-se que no momento da apresentação do requerimento para qualificação, todas as certidões estavam dentro da vigência.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de qualificação, e são exigidas justamente para se verificar se o requerente preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital.

No tocante a avaliação econômica-financeira, observamos que foi solicitado em Edital no item 4.1.18 Balanço Financeiro do último exercício, neste sentido este Controle Interno entende que Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 103, o Balanço Financeiro demonstra a RECEITA e DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, bem como os RECEBIMENTOS (ingressos) e PAGAMENTOS (dispêndios) de natureza EXTRAORÇAMENTÁRIAS, conjugados com os saldos de DISPONIBILIDADES do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte.

Neste sentido, a análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preponderante preparar os INDICADORES que servirão de suporte para a avaliação da GESTÃO FINANCEIRA. O objetivo do Balanço Financeiro é EVIDENCIAR os INGRESSOS e DISPÊNDIOS de recursos em um determinado exercício financeiro. Dessa forma, partindo do item disponível do exercício anterior (saldo inicial), deve-se adicionar a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas e os recebimentos extra orçamentários e subtrair as despesas orçamentárias, as transferências financeiras concedidas e



pagamentos extra orçamentários, chegando-se assim, no valor do disponível para o exercício seguinte (saldo final).

Neste sentido, observamos que foi apresentada Manifestação técnica contábil, bem como a devida ratificação e cumprimento dos requisitos legais pela Comissão Especial de Licitação. Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de qualificação para com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização. Importante destacar que a análise realizada deve ter sido baseada nos numerários indicados pela requerente, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4. CONCLUSÃO

A organização social é uma qualificação (um título jurídico) que a Administração concede a uma entidade privada sem fins lucrativos, o que permite à organização celebrar contrato de gestão com os órgãos públicos, para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da sociedade.

No Município de Parauapebas - Pará, a qualificação de instituição como organização social foi disciplinada pela Lei nº 4.734/2018 e o Decreto nº 352/2018, estabelecendo que o Poder Executivo possa qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e a saúde, atendidos os requisitos previstos na referida Lei e Decreto.

Essas pessoas jurídicas de direito privado estão previstas no Código Civil como sociedades civis, religiosas, científicas, literárias e até mesmo as fundações. Podem já existir ou serem criadas para o fim específico de receber o título jurídico de organização social, desde que preenchidos os requisitos da lei.

Trata-se de uma forma de parceria entre o Município e a sociedade civil, que valoriza o Terceiro Setor (composto por iniciativas privadas com finalidade pública) na prestação de serviços de interesse público que não necessitam ser prestados exclusivamente pelo poder público.

É importante esclarecer que a qualificação da entidade privada como organização social é ato administrativo discricionário do Poder Público. Ou seja, a lei confere à administradora pública (ou administrador) a liberdade de examinar a conveniência e a oportunidade de qualificar como organização social a entidade solicitante. Assim, é verificado o interesse público de: i) transferir o serviço que vem sendo realizado pela própria Administração para a entidade em questão; ou ii) estimular o serviço já prestado pela entidade privada através de recursos públicos. É indispensável que a Administração possa examinar as vantagens e desvantagens que possam ser acarretadas para a comunidade a partir dessa transferência.

O Poder Executivo também poderá desqualificar a entidade privada, mediante processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra descumprimento do contrato de gestão ou da legislação vigente, retirando-lhe o título de organização social.



A eficácia do contrato de gestão está na possibilidade do controle de resultados pela Administração e pela sociedade. O contrato conta com um programa de trabalho que deve conter metas e indicadores de qualidade e de produtividade, a serem avaliados por uma comissão de avaliação. Tal aspecto reforça a accountability do modelo, pois exige a definição de resultados pelos quais o ente privado deve se responsabilizar, sob pena de desqualificação e rescisão contratual.

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento da seguinte recomendação:

4.1 Que seja atualizada as certidões que se encontram vencidas:

Regularidade Fiscal e Trabalhista	Validade
Federal	07/02/2022
Fgts	30/12/2021
Trabalhista	08/01/2022
Estadual	05/02/2022
Municipal	28/03/2022
Cível	26/12/2021


Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a sua devida qualificação como OS são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Especial de Governo - SEGOV, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da qualificação da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ como OS, devendo dar-se continuidade ao procedimento e cumprimento das recomendações acima, sendo encaminhado à autoridade competente, bem como para fins de divulgação do resultado de qualificação, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial, não necessitando que o mesmo retorne a este Controle Interno.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 19 de janeiro 2022.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018